

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) disponibilizarem acesso a imagens e registros de áudio dos pacientes internados a um familiar ou responsável legal previamente autorizado, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de hospitais públicos e privados ficam obrigadas a disponibilizar, mediante solicitação formal, o acesso às imagens de videomonitoramento e aos registros de áudio relacionados ao paciente internado, a um familiar direto ou responsável legal previamente autorizado, respeitadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** O acesso referido no art. 1º deverá observar os seguintes princípios:

- I – a proteção à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem dos demais pacientes e dos profissionais de saúde;
- II – a integridade, autenticidade e inviolabilidade dos registros audiovisuais;
- III – a observância das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV – a vedação à edição, manipulação ou difusão indevida dos registros.

**Art. 3º** Para ter acesso aos registros, o familiar ou responsável legal autorizado deverá firmar termo de responsabilidade, comprometendo-se a utilizar as imagens e os áudios exclusivamente para fins pessoais ou judiciais vinculados à situação do paciente.

**Art. 4º** O acesso poderá ser concedido de duas formas:

- I – em tempo real, por meio de plataformas eletrônicas seguras e autenticadas;
- II – por meio de cópias gravadas, mediante requerimento formal, respeitados os prazos e critérios técnicos estabelecidos pela instituição de saúde.

**Art. 5º** As instituições de saúde deverão manter os registros audiovisuais relativos ao paciente internado em UTI pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a alta hospitalar, transferência ou óbito do paciente.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto no caput, os registros poderão ser eliminados, salvo se houver ordem judicial ou requisição administrativa que determine sua preservação.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas na legislação sanitária e de proteção de dados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência, segurança jurídica e respeito aos direitos fundamentais dos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), assim como de seus familiares ou representantes legais.

A internação em UTI é um momento de alta vulnerabilidade. A ausência de informações visuais e sonoras sobre o tratamento prestado pode gerar desconfiança, angústia e insegurança às famílias, especialmente em casos em que há suspeitas de falhas na prestação do serviço.

Ao permitir o acesso controlado e seguro aos registros audiovisuais do paciente, o projeto fortalece a confiança na equipe médica e na instituição hospitalar, assegurando o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência e da responsabilidade institucional.

A proposta está alinhada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao Marco Civil da Internet, que estabelecem regras claras para o tratamento de dados sensíveis e comunicação eletrônica segura, garantindo a proteção dos envolvidos.

Além disso, a previsão de guarda dos registros por tempo determinado proporciona maior segurança jurídica para eventual apuração de irregularidades e responsabilização legal.

A medida também valoriza a atuação ética dos profissionais de saúde e respeita os limites da privacidade dos demais pacientes e colaboradores.

Por fim, acredita-se que a aprovação deste projeto será um importante avanço na promoção da ética, da transparência e da humanização dos cuidados intensivos, com benefícios para todos os envolvidos no sistema de saúde.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350038003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

